



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.434, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Plano Plurianual - PPA do Município Rio Brilhante - MS, para o quadriênio 2026-2029, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual - PPA do Município de Rio Brilhante - MS, para o quadriênio 2026-2029, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para os programas de duração continuada.

Art. 2º O PPA 2026-2029 constitui o instrumento de planejamento governamental que define, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal, orientando a aplicação dos recursos públicos nas despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como naqueles referentes aos programas de duração continuada.

Art. 3º Para os fins desta lei, adotam-se as seguintes definições:

I - programa: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos;

II - indicador: unidade de medida destinada a verificar o grau de alcance dos resultados estabelecidos;

III - justificativa: descrição da realidade existente, permitindo a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades que fundamentam a ação governamental;

IV - objetivo: resultado que se pretende alcançar por meio da execução das ações governamentais;

V - ação: conjunto de procedimentos e trabalhos desenvolvidos pelo poder público com vistas à execução dos programas;

VI - produto: bem ou serviço gerado em cada ação governamental no âmbito da execução do programa;

VII - meta: objetivo quantitativo expresso em termos de produtos e resultados a serem alcançados;

VIII - diretrizes: orientações estratégicas que fundamentam a formulação dos programas e ações governamentais;



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

IX - resultado: impacto ou efeito produzido pelas ações governamentais sobre a realidade, mensurado por meio de indicadores; e

X - eixo temático: agrupamento de programas e ações em áreas estratégicas de atuação, de acordo com as políticas públicas estabelecidas no planejamento municipal.

Art. 4º Integram o PPA do município os seguintes anexos, que passam a constituir parte integrante desta lei:

I - Anexo I - Modelo do Orçamento da Receita;

II - Anexo II - Modelo da Planilha de Despesa por Programa e Ações;

III - Anexo III - Demonstrativo da Consolidação da Despesa por Programas;

IV - Resumo das Receitas e Despesas por Fonte de Recurso;

V - Relatório de Metas Físicas das Despesas por Programas e Ações; e

VI - Relação de Indicadores do Programas.

Art. 5º O PPA 2026-2029 reflete as políticas públicas do município e orienta a atuação governamental por meio da implementação de programas, classificados em:

I - programas finalísticos: aqueles que ofertam bens e serviços diretamente à sociedade, com resultados mensuráveis mediante indicadores específicos;

II - programas de apoio administrativo: aqueles voltados às atividades de suporte, gestão e manutenção indispensáveis ao funcionamento e à continuidade da ação governamental; e

III - programas de natureza especial: aqueles destinados ao cumprimento de obrigações do município que não resultam na oferta direta de bens ou serviços à sociedade, como o pagamento de dívidas, precatórios e encargos diversos.

Art. 6º Os programas instituídos pelo PPA serão observados, em cada exercício, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e nas leis que autorizem a abertura de créditos adicionais, de forma a assegurar a compatibilidade e a integração entre os instrumentos de planejamento e orçamento.

Art. 7º Os valores financeiros atribuídos às ações orçamentárias constantes do PPA têm caráter estimativo, não constituindo limites à programação das despesas previstas nas Leis Orçamentárias Anuais ou em seus créditos adicionais.

Art. 8º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem a sua prévia inclusão no PPA, ou sem lei que autorize a sua execução, sob pena de irregularidade da despesa.

Art. 9º A inclusão, alteração ou exclusão de programas, ações orçamentárias e metas fixadas nesta lei somente poderá ser realizada mediante:

I - lei específica;

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Lei Orçamentária Anual; e

IV - leis que autorizem a abertura de créditos adicionais.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

§ 1º As disposições introduzidas pelos instrumentos previstos nos incisos deste artigo integrarão automaticamente o PPA.

§ 2º As alterações promovidas deverão observar os princípios da responsabilidade fiscal, da transparência e da compatibilidade com as demais peças de planejamento governamental.

Art. 10. O Poder Executivo, mediante ato próprio, poderá promover ajustes de caráter técnico-operacional no PPA 2026-2029, sem alterar programas, ações ou metas definidas em lei, limitando-se a:

I - adequar entidades contábeis, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis por programas e ações;

II - atualizar metas financeiras em razão da execução orçamentária, desde que dentro dos limites legais já aprovados;

III - redistribuir metas físicas entre ações de um mesmo programa, sem alterar seus objetivos; e

IV - ajustar indicadores, produtos, unidades de medida, fontes e subfunções, para fins de aperfeiçoamento da gestão, monitoramento e avaliação.

Art. 11. A gestão do PPA observará os princípios da eficiência, da eficácia e da efetividade, compreendendo a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas, de modo a assegurar a transparência e a melhoria contínua das políticas públicas municipais.

Art. 12. O Poder Executivo divulgará, em sítio eletrônico oficial, o PPA aprovado, bem como todas as suas alterações, assegurando amplo acesso à sociedade.

Art. 13. O PPA 2026-2029 assegura a previsão de recursos necessários à execução das ações previstas no Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI, garantindo sua compatibilização com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Rio Brillhante - MS, 23 de dezembro de 2025.

Lucas Centenaro Foroni
Prefeito Municipal